

Concessionária das Rodovias Ayrton Senna e Carvalho Pinto S.A. - ECOPISTAS

CNPJ/MF nº 10.841.050/0001-55 - NIRE 35.300.368.657

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS INTERESSADOS - DESAPROPRIAÇÃO - DECRETO-LEI 3.365/41

Processo digital nº: 1000871-59.2015.8.26.0625

Classe: Assunto: Cumprimento de sentença - Desapropriação por Utilidade Pública / DL 3.365/1941

Requerente: Concessionária das Rodovias Ayrton Senna e Carvalho Pinto S.A - ECOPISTAS

Requeridos: DEBORA DA SILVA VASCONCELOS e Paulo Vincius de Omena Pina

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS INTERESSADOS, COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, expedido nos autos do PROC. Nº 1000871-59.2015.8.26.0625.

O MM. Juiz de Direito da Vara da Fazenda Pública, do Foro de Taubaté, Estado de São Paulo, Dr. Marcia Beringhs Domingues de Castro, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possam, notadamente a TERCEIROS INTERESSADOS NA LIDE que a **CONCESSIONÁRIA DAS RODOVIAS AYRTON SENNA E CARVALHO PINTO S.A - ECOPISTAS** autorizada pelo Decreto Estadual nº 60.234, de 13 de março de 2014, que declarou de utilidade pública imóveis necessários às obras de prolongamento da Rodovia Carvalho Pinto - SP-070- Trecho Taubaté I SP-125, Municípios e Comarcas de Caçapava e Taubaté, com área total de 1.117.245,88 m², move uma ação de Cumprimento de sentença - Desapropriação por Utilidade Pública / DL 3.365/1941 contra os requeridos **DEBORA DA SILVA VASCONCELOS e Paulo Vincius de Omena Pina**, objetivando a **imissão na posse**, neste processo, de **uma área total de 2.825,89 m²**, objeto da matrícula nº 34.824 do Cartório de Registro de Imóveis de Taubaté, sendo o imóvel localizado situada na Estrada denominada Acesso 15, nº 820, bairro Barreiro, Município de Taubaté, SP, assim descrita: "A área desapropriada tem início no ponto 1, com coordenada UTM N=7446083,191505 E=440396,214197. Deste ponto inicial, segue em linha reta azimute 119°54'09", acompanhando a linha de divisa, confrontando com a Estrada Acesso 15, numa distância de 30,05m, até chegar ao ponto 2; do ponto 2, onde desflete a direita, segue em linha reta azimute 207°12'41", acompanhando a linha de divisa, confrontando com Aparecida de Moraes Silva e outros, numa distância de 7,53m, até chegar ao ponto 3; do ponto 3, onde desflete a direita, segue em linha reta azimute 208°28'24", acompanhando a linha de divisa, confrontando com Aparecida de Moraes Silva e outros, numa distância de 26,13m, até chegar ao ponto 4; do ponto 4, onde desflete a direita, segue em linha reta azimute 208°54'59", acompanhando a linha de divisa, confrontando com Aparecida de Moraes Silva e outros, numa distância de 29,46m, até chegar ao ponto 5; do ponto 5, onde desflete a direita, segue em linha reta azimute 208°58'31", acompanhando a linha de divisa, confrontando com Aparecida de Moraes Silva e outros, numa distância de 29,23m, até chegar ao ponto 6; do ponto 6, onde desflete a direita, segue em linha reta azimute 298°48'57", acompanhando a linha de divisa, confrontando com Ingrid - Empreend. Imob. Ltda. E outros, numa distância de 0,49m, até chegar ao ponto 7; do ponto 7, onde desflete a esquerda, segue em linha reta azimute 296°52'26", acompanhando a linha de divisa, confrontando com Ingrid - Empreend. Imob. Ltda. E outros, numa distância de 25,46m, até chegar ao ponto 8; do ponto 8, onde desflete a esquerda, segue em linha reta azimute 295°37'15", acompanhando a linha de divisa, confrontando com Ingrid - Empreend. Imob. Ltda. E outros, numa distância de 4,32m, até chegar ao ponto 9; do ponto 9, onde desflete a direita, segue em linha reta azimute 28°07'36", acompanhando a linha de divisa, confrontando com Aparecida de Moraes Silva e outros, numa distância de 21,35m, até chegar ao ponto 13; do ponto 13, onde desflete a esquerda, segue em linha reta azimute 27°40'11", acompanhando a linha de divisa, confrontando com Aparecida de Moraes Silva e outros, numa distância de 9,05m, até chegar ao ponto 14; do ponto 14, onde desflete a direita, segue em linha reta azimute 29°14'05", acompanhando a linha de divisa, confrontando com Aparecida de Moraes Silva e outros, numa distância de 21,44m, até chegar ao ponto inicial, perfazendo a área de 2825 metros quadrados e 89 decímetros quadrados." A decisão de folhas 103/105 condicionou a imissão provisória da autora na posse ao depósito do valor de **R\$ 180.623,72** (cento e oitenta mil, seiscentos e vinte e três reais e setenta e dois centavos), valor alcançado na perícia judicial provisória, a título de indenização pela área expropriada. **A imissão na posse do imóvel foi efetivada em 08 de outubro de 2015, conforme auto de depósito e imissão na posse constante de folhas 277/278.** A sentença de folhas 531/533 julgou procedente o pedido formulado na ação e extinguíu o processo com resolução de mérito, com fundamento no artigo 487, inciso I do Código de Processo Civil. A requerente entrou com recurso de apelação às folhas 546/554. O trânsito em julgado ocorreu em 24/08/2023, conforme certidão de folhas 622. Assim, pelo presente edital, expedido nos termos do artigo 34, do Dec. Lei nº 3.365/41, científica a terceiros, eventuais interessados, incertos e desconhecidos, para, querendo, **no prazo de 10 (dez) dias**, a contar da publicação no Órgão Oficial, apresentem impugnação que tiverem ou se habilitarem ao pedido de levantamento. E, para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei. **NADA MAIS.** Dado e passado nesta cidade de Taubaté, aos 23 de abril de 2025.

Marcia Beringhs Domingues de Castro
JUIZA DE DIREITO

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de
24/08/2021, que institui a
Infraestrutura da Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.



Esta publicação foi feita de forma 100% digital pela empresa
Diário de Notícias em seu site de notícias.

AUTENTICIDADE DA PÁGINA. A autenticidade deste documento
pode ser conferida através do QR Code ao lado ou pelo link
<https://publilegal.diariodenoticias.com.br/>